



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01, Centro, CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ - Tel. (21)2203-4246

Ofício nº 17128/2010 - IPL 1799/2008-1 - SR/DPF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro Relator da ADPF nº 132-RJ
CARLOS AYRES BRITTO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF - CEP 70.175-900

Supremo Tribunal Federal

16/11/2010 15:03 0065452



Assunto: Inquérito Policial nº 1799/2008-DELEFAZ/SR/DPF/RJ.

Exmo. Sr. Ministro Relator,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1799/2008-1 - SR/DPF/RJ, reitero a Vossa Excelência a solicitação contida no Ofício nº 3079/2010 - IPL 1799/2008-1 - SR/DPF/RJ de 08 de março de 2010 (cópia anexa).

Reiterando os termos do Ofício nº 4250/2009 - IPL 1799/2008-1 - SR/DPF/RJ, de 22 de julho de 2009, informo a Vossa Excelência que foi instaurado o inquérito policial em referência para apurar autoria e materialidade de crime, tendo em vista o envio, por meio eletrônico, de falsa petição atribuída ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, nos autos da ADPF 132-RJ.

Portanto, para a continuidade das investigações, solicito a Vossa Excelência que informe o número do IP (*internet protocol*), data e hora (com respectivo fuso horário), com relação à falsa petição, protocolizada sob n.º CPI-STF 29848, enviada eletronicamente em 05/03/2008, informando, se possível, o número do provedor respectivo e o que mais entender relevante para elucidar o caso.

Segue em anexo cópia de fls. 11, 12, 116 e 132 dos autos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LIMA RESENDE
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 17.072



Relatório de Andamentos por Processo

Processo : ADPF/132-3 RJ Entrada no STF : 27/02/2008
Procedência : ADPF-25832 Distribuído em : 27/02/2008
MIN. CARLOS BRITTO Liminar

Partes

ARGTE.(S) GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) PGE-RJ - LÚCIA LÊA GUIMARÃES TAVARES
ARGDO.(A/S) GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARGDO.(A/S) TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS

Andamentos

- 12/03/2008 Juntada
PG nº 30628/2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, prestando esclarecimentos e solicitando providências.
- 12/03/2008 Juntada
PG nº 29848/2008 (via impressa de petição eletrônica).
- 12/03/2008 Despacho
nos PG nºs 29848/08 e 30628/08: "Juntem-se. No dia 5 de março do ano em curso, o Protocolo Judiciário deste Supremo Tribunal Federal recebeu a Petição nº. 29.848, na qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro estaria a requerer a "extinção, sem exame do mérito, da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental". Deu-se que, no dia seguinte, por meio de outra petição (a de nº 30.628), o Governador do Estado do Rio de Janeiro esclareceu que a primeira "Petição não foi elaborada ou assinada por sua Excelência (...) ou pela Procuradoria Geral, impondo-se dessa forma a descondição dos seus termos". Requereu, ademais, a apuração da falsidade, com a subsequente adoção das medidas cabíveis. Esse o quadro, ciente da gravidade dos fatos aqui narrados, determino o urgente encaminhamento à Procuradoria-Geral da República de cópia integral destes autos, para as providências que julgar adequadas. Após, voltem-me os autos conclusos."
- 07/03/2008 Publicação, DJE
Despacho de 03.03.2008 (DJE nº 41, divulgado em 06/03/2008).
- 06/03/2008 Conclusos ao(à) Relator(a)
- 06/03/2008 Juntada
PG nº 30629/2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a inclusão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo.
- 06/03/2008 Petição
PG nº 30629/2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a inclusão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo.
- 06/03/2008 Petição
PG nº 30628/2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, prestando esclarecimentos e solicitando providências. Ao Ministro Relator, sem os autos.
- 05/03/2008 Petição
PG nº 29848/2008, de 05/03/2008 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA) GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. Ao Ministro Relator, sem os autos.
- 03.03/2008 Despacho
"Vistos, etc. Intime-se o Governador do Estado do Rio de Janeiro para aditar a inicial, de modo a incluir no pólo passivo da presente arguição, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Para realização de tal providência, fixo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."
- 27/02/2008 Conclusos ao(à) Relator(a)
- 27/02/2008 Distribuído



S: DPF/RJ
FI: 12
R b: _

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01, Centro, CEP 20.081-250, Rio de Janeiro/RJ - Tel. (21)220-4500

Ofício nº 4250/2009 - IPL 1799/2008-1 - SR/DPF/RJ - DELEFAZ

Rio de Janeiro/RJ, 22 de julho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro Relator da ADPF nº 132-RJ
CARLOS AYRES BRITTO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF - CEP 70.175-900

Assunto: IPL nº 1799/2008 - DELEFAZ/SR/DPF/RJ.

Exmo. Sr. Ministro Relator,

Informo a Vossa Excelência que foi instaurado o Inquérito Policial em referência para apurar autoria e materialidade de crime, tendo em vista o envio por meio eletrônico, de falsa petição atribuída ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, nos autos da ADPF 132-RJ.

Portanto, para a continuidade das investigações, solicito a Vossa Excelência que informe o número do IP (*internet protocol*), data e hora (com respectivo fuso horário), com relação à falsa petição, protocolizada sob nº CPI-SF 29348 enviada eletronicamente em 05/03/2008, informando, se possível, o número do provedor respectivo e o que mais entender relevante para elucidar o caso.

Segue em anexo cópia de fls. 11, 12 e 116 dos autos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LIMA RESENDE
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 17.072